



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 1.983.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 048, lote 0114 inscrição n.º 001150-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,50m (Doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Travessa Jorge Lóssio; 12,10m (Doze metros e dez centímetros) de fundos para Geraldo Teixeira da Cunha e Jorge Henrique T de Abreu; 19,80m (Dezenove metros e oitenta centímetros) na lateral direita para o Sr. Salino dos Santos e 20,40m (Vinte metros e quarenta centímetros) na lateral esquerda para Edgar Isidro Torres e Antonio Ataíde Neto, formando uma área total de 247,23M² (Duzentos e quarenta e sete metros e vinte e tres decímetros quadrados), área esta localizada no 1º Distrito, Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 19 de outubro de 1.9 83 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO